



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 – Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 039, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Altera a redação do caput do artigo 86,
bem como do seu § 5º, da Lei Orgânica do
Município de Montenegro.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MONTENEGRO.**

FAZ SABER que, de acordo com o artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica Municipal,
a Câmara Municipal aprovou e ela promulga, com fundamento no artigo 46, § 2º, da
Lei Orgânica, combinado com o artigo 234 do Regimento Interno, a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º Altera a redação do *caput* do artigo 86, bem como do seu § 5º,
da Lei Orgânica do Município de Montenegro, que passam a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 86. A publicação das normas jurídicas e dos atos administrativos
municipais far-se-á em órgão oficial, ou não havendo, em órgãos da imprensa local ou
ainda por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura
Municipal e da Câmara Municipal.

[...]

§ 5º A publicação de que trata o *caput* do artigo 86 poderá ser feita por
meio eletrônico, conforme dispuser a norma específica." (NR)

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da
sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 05 de março de 2024.


Ver. Valdeci Alves de Castro
Presidente


Ver. Sergio Souza
Vice-Presidente


Ver. Juarez Vieira da Silva
1º Secretário


Ver.ª Ana Paula Machado
2ª Secretária

Este documento não contém rasuras e nem emendas.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"